



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

Ofício nº 017/2023 – COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL

Curitiba, 28 de junho de 2023.

Ao Dr Carlos Roberto Naufel Junior, CRM-PR 19.449 representado pelo escritório de advocacia Vieira, Barbosa & Carneiro Advogados.

Assunto: Resposta ao 4º questionamento realizado - processo SEI nº 23.14.000003141-1.

Prezados Dr Carlos Roberto Naufel (CRM-PR 19.449) e advogados Alessandra M. Manfredini Silva (OAB/PR 85.534), Fernando Bueno de Castro (OAB/PR 42.637), Luiz Fabricio Betin Carneiro (OAB/PR 42.621),

A Comissão Regional Eleitoral do CRM-PR, em continuidade ao Ofício nº 09/2023-CRE e, levando em consideração que a Comissão Nacional Eleitoral/CFM não emitiu parecer ao formalizado pela CRE (processo SEI nº 23.14.000003287-6) acerca do quarto questionamento formalizado do candidato, Dr Carlos Roberto Naufel Junior, CRM-PR 19.449, responde:

- 1) “QUARTO QUESTIONAMENTO: DA AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DE LIMITE DE GASTOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS NAS CAMPANHAS ELEITORAIS”. 4) Há limite de gastos para as Eleições de 2023 do Conselho Regional de Medicina? E, em caso positivo, haverá necessidade de prestação de contas de campanha?

Resposta:

EMENTA: PARECER – ELEIÇÕES PARA CONSELHEIROS TITULARES E SUPLENTE DO CRM-PR - TETO DE GASTOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS PELAS CHAPAS – INEXISTÊNCIA DE LIMITE NA RESOLUÇÃO QUE REGE O CERTAME, BEM COMO QUALQUER MENÇÃO SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS – DESNECESSIDADE – CASUÍSTICAS QUE REVELEM EXCESSO DE GASTOS EM RELAÇÃO AO PLEITO QUE DEVEM SER OBJETO DE IMPUGNAÇÃO PELO INTERESSADO.

Esta Comissão foi instada a se manifestar sobre qual seria o limite ou o teto de gastos nas eleições para Conselheiros Titulares e Suplentes dos Conselhos de Medicina gestão 2023/2028, bem como se há a necessidade de prestação de contas pelas chapas participantes. Sobre o assunto esta Comissão tem a informar que nas eleições dos Conselhos de Medicina, historicamente, não se é exigida prestação de contas, tampouco existe fixado um limite de despesas. Com efeito a Resolução CFM nº 2.315/22 traz em vários pontos, determinações que revelam limites de postura nas campanhas, a saber: vedação de propaganda em *outdoor*, *busdoor* e *truckdoor* no Artigo 52; vedação ao uso de alto falantes, ou amplificadores (Art. 44); a vedação a “showmício” (Art. 46); a proibição de “compra de voto” (Art. 49, IV). Nesse norte, esta



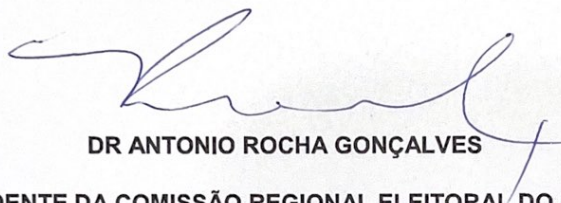
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

Comissão entende que, em que pese não haver um limite de teto de gastos, o interessado que se deparar com alguma Chapa perpetrando atos que revelem abuso do poder financeiro, tal fato deve ser objeto de denúncia e impugnação perante a Comissão Regional Eleitoral, para análise e tomada de medidas cabíveis, conforme previsto em Resolução. Por fim, quanto à prestação de contas, diante do silêncio da Resolução e levando em conta as eleições pretéritas em que não se cobrou prestação de contas, esta Comissão entende pela sua desnecessidade.

Sendo o que tínhamos para o momento, respeitosamente,



DR ANTONIO ROCHA GONÇALVES

PRESIDENTE DA COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL DO CRM-PR